CPL
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021
ORIGEM: PROCESO N° 014/2021. – SEMAD-- carta convite n° 001/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ/RR
CONTRATADA: BRUNO DA SILVA MOTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº: 29.909.601/0001-05
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de Vigencia e Execução do contrato por mais 06 (SEIS) meses contados a partir do dia 17/03/2023 e fica estendido até 18.09.2023, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 17 DE MARÇO DE 2023

Amajarí/RR, 17 DE MARÇO DE 2023

NÚBIA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:260C0342

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE CIVIL
DECRETO N° 014/2023: DECRETO DE RATIFICAÇÃO DA PORTARIA-CRFM 001/2023, PARA INSTAURAR DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO DE REURB DO BAIRRO "CENTRO E ZONA INDUSTRIAL" DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR

A Prefeita Municipal de Caracaraí, Senhora DIANIERY DE SOUZA COELHO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e Art. 4, § 1º da Lei Municipal nº 696/2022,

CONSIDERANDO a Portaria de instauração de REURB nº 001 de 20 de abril de 2023 e demais procedimentos;
DECRETA:
Art. 1º. Fica ratificada a portaria da CRFM nº 001 de 20 de dezembro de 2022, para Instaurar diretamente o procedimento Administrativo de Regularização Fundiária dos imóveis que incorporam ao "**Bairro centro**" do Município de Caracaraí-RR, que depreende às quadras: 002, 05, 06, 07, 08, 09, 14, 015, 16, 017, 018, 12, 39, 19, 22, 26, 27, 32, 33, 38, 44, 30, 31, 36, 28, 25, 24, 34, 37, 20, 21, 11, 23 e 29 e da "**Zona industrial**", que depreende as quadras: 02, 03, 04 e demais procedimentos contidos na presente portaria.
Art. 2°. Este DECRETO entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 032/2022 e as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 20 de abril de 2023.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí-RR

Publicado por:
Edivan Carneiro de Albuquerque
Código Identificador:E21A49B8

GABINETE CIVIL
DECRETO N° 014/2023: DECRETO DE RATIFICAÇÃO DA PORTARIA-CRFM 001/2023, PARA INSTAURAR DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO DE REURB DO BAIRRO "CENTRO E ZONA INDUSTRIAL" DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR.

A Prefeita Municipal de Caracaraí, Senhora DIANIERY DE SOUZA COELHO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e Art. 4, § 1º da Lei Municipal nº 696/2022,

P.M CARACARAÍ
PROC. 002/23
Fl. 320
ASS.

CONSIDERANDO a Portaria de instauração de REURB nº 001 de 20 de abril de 2023 e demais procedimentos;
DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificada a portaria da CRFM nº 001 de 20 de Abril de 2023, para Instaurar diretamente o procedimento Administrativo de Regularização Fundiária dos imóveis que incorporam ao "**Bairro centro**" do Município de Caracaraí-RR, que depreende às quadras: 001, 002, 05, 06, 07, 08, 09, 14, 015, 16, 017, 018, 12, 39, 19, 22, 26, 27, 32, 33, 38, 44, 30, 31, 36, 28, 25, 24, 34, 37, 20, 21, 11, 23 e 29 e da "**Zona industrial**", que depreende as quadras: 02, 03, 04 e demais procedimentos contidos na presente portaria.

Art. 2°. Este DECRETO entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 032/2022 e as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Proc. 002/23
Fl. 389
CANCELADO

Caracaraí-RR, 20 de abril de 2023.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí-RR

Publicado por:
Edivan Carneiro de Albuquerque
Código Identificador:A3F870B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedores do Pregão Presencial nº 002/2023, do tipo Menor Preço "Item", para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DIDÁTICO E EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARACARAÍ, NO EXERCÍCIO DE 2023, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, as empresas: **EMPAV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 84.058.502/0001-63:** Itens 4, 5, 6, 7, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 52, 59, 62, 66, 68, 69, 70, 72, 73, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 89, 100, 108, 109, 112, 113, 114, 119, 120, 122, 123, 127 com valor total de R$ 1.072.619,90 (Um milhão setenta e dois mil seiscentos e dezenove reais e noventa centavos); **MOURÃO E LIRA LTDA-EPP, CNPJ Nº 05.059.252/0001-00:** Itens 2, 10, 12, 27, 29, 32, 33, 34, 39, 40, 41, 50, 51, 53, 54, 55, 57, 58, 60, 61, 63, 64, 65, 67, 71, 74, 75, 78, 83, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 110, 111, 121, 124, 125, 126 com valor total de R$ 354.656,80 (trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos); **ANA PAULA N. ALMEIDA LTDA – ME, CNPJ Nº 25.368.205/0001-55:** Itens 8, 35, 56, 116, 117, 118, 12 com valor total de R$ 41.993,00 (quarenta e um mil novecentos e noventa e três reais); **A. E. L. SANTOS - ME, CNPJ Nº 16.717.817/0001-15:** Itens 1, 3, 9, 48 com valor total de R$ 5.941,10 (cinco mil novecentos e quarenta e um reais e dez centavos); **SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 01.221.604/0001-20:** Itens 13, 98, 104, 115 com valor total de R$ 52.653,60 (cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). Devidamente homologada em 03/04/2023.

Caracaraí - RR, 03 de abril de 2023.

RAFAEL DALL' ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
Portaria 033/2022

P. M. CARACARAÍ
PROC: 002/23
FLS: 34
ASS:

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:CC6CA19F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR

PORTARIA CMRF-REURB Nº 001 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

A COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR, por seu Presidente que ao final assina, legalmente instituída pelo Decreto Executivo nº 011 de 03 de maio de 2022 e 026 de 01 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o artigo 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como no § 1º da Lei Municipal nº 696/2022, que dispõe sobre a decisão de instauração da Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO a decisão da CMRF- REURB sufragada na reunião do 18/12/2022, em que se decidiu instaurar diretamente a REURB dos imóveis que fazem parte do Bairro centro e Zona industrial do Município de Caracaraí-RR, conforme art. 14, inciso I da Lei Federal nº 13.465/2017 e Art. 8º da Lei Municipal nº 696/2022.

P OLVE

Art. 1º Instaurar diretamente o procedimento Administrativo de Regularização Fundiária dos imóveis que incorporam ao "**Bairro centro**" do Município de Caracaraí-RR, que depreende às quadras: 001, 002, 05, 06, 07, 08, 09, 14, 015, 16, 017, 018, 12, 39, 19, 22, 26, 27, 32, 33, 38, 44, 30, 31, 36, 28, 25, 24, 34, 37, 20, 21, 11, 23 e 29 e da "**Zona industrial**", que depreende as quadras: 02, 03 e 04, como disposto na Lei Municipal nº 575/2014.

Art 2º Definir os prazos de tramitação das fases, em atenção ao art.17 e seguintes da Lei Municipal nº 696/2022, segue:

§1º- Preliminar, composta por:

I- Realização de audiência pública junto à comunidade detentora dos imóveis que serão objeto de regularização fundiária " **Bairro centro e Zona industrial**", com o intuito de explicar seus direitos, deveres e os procedimentos da REURB, bem como para entregar a lista de documentos a serem providenciados pelos beneficiários, oportunizando o debate sobre a melhor forma de se proceder a REURB, dentre outros objetivos. **A ser realizada aos dia26 de abril 2023, às 08:30**, no auditório da Câmara Municipal de Caracaraí- ., **situada na praça do centro cívico, nesta cidade.**

II- Os imóveis que fazem parte da presente REURB " Bairro centro e Zona rural" que no ato da realização da audiência pública não possuir cadastro com inscrições mobiliárias do IPTU, deverão ser cadastrados de ofício no prazo de até 20 (dias), por meio de visita in loco dos agentes tributários municipais.

III- Requerimento dos beneficiários devidamente preenchidos (modelo padrão de requerimento a ser fornecido pela-CMRF) e demais documentos necessários, quais sejam:

REURB-E (Art. 13):

a)-Prova de que o imóvel é ocupado pelo beneficiário, nos termos do art. 11, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.465/17;

a.1)-Constitui meio de prova a apresentação de contrato, recibo ou qualquer documento realizado entre o posseiro ou posseiros anteriores e o atual posseiro, pretenso beneficiário, os quais deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada.

a.2)-Constitui meio de prova acessória e complementares, os comprovantes do pagamento do IPTU, certidão da prefeitura municipal, comprovante de pagamento de água, luz e telefone, que, de modo expresso, remetam ao endereço do imóvel a ser objeto da legitimação fundiria, os quais deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas.

Proc. 002/23
Fls. 40
CANCELADO

d)- Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, mediante busca pelo indicador real e pessoal, positiva ou negativa da propriedade e atestando se consta no banco de dados cartorário se o beneficiário é concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural.

e)-Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF do beneficiário e, se for casado, do respectivo cônjuge;

f)-Certidão de nascimento atualizada do beneficiário, se solteiro, ou certidão de casamento atualizada do beneficiário, se casado, separado ou divorciado, ou certidão de casamento atualizada, acompanhada da certidão de óbito, se viúvo.

g)-Declaração de residência com firma reconhecida do beneficiário ou cópia autenticada ou original do comprovante de residência.

h)-Certidão negativa de débito municipal referente especificamente ao imóvel objeto da REURB.

i)-No caso de requerimento formulado por herdeiros deverá ser atendido todos os quesitos acima e os descritos no art. 13, § 2º da Lei Municipal nº 696/2022.

REURB-S (Art. 9 e seguintes)

j)-Prova de que o imóvel é ocupado pelo beneficiário, nos termos do art. 11, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.465/17;

j.1)-Constitui meio de prova a apresentação de contrato, recibo ou qualquer documento realizado entre o posseiro ou posseiros anteriores e o atual posseiro, pretenso beneficiário, os quais deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada.

j.2)-Constitui meio de prova acessória e complementares, os comprovantes do pagamento do IPTU, certidão da prefeitura municipal, comprovante de pagamento de água, luz e telefone, que, de modo expresso, remetam ao endereço do imóvel a ser objeto da legitimação fundiria, os quais deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas.

m)-Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, mediante busca pelo indicador real e pessoal, positiva ou negativa da propriedade e atestando se consta no banco de dados cartorário se o beneficiário é concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural.

n)-Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF do beneficiário e, se for casado, do respectivo cônjuge;

o)-Certidão de nascimento atualidade do beneficiário, se solteiro, ou certidão de casamento atualizada do beneficiário, se casado, separado ou divorciado, ou certidão de casamento atualizada, acompanhada da certidão de óbito, se viúvo.

p)-Declaração de residência com firma reconhecida do beneficiário ou cópia autenticada ou original do comprovante de residência.

q)-Documentos que atestem ser o beneficiário integrante de família de baixa renda, sendo definida como aquela que possua renda familiar mensal de até um salário mínimo, podendo apresentar entre os documentos o comprovante de enquadramento no Cadastro único para programas sociais a ser obtido na Secretaria de Ação Social na sede da Prefeitura e etc...

r)-No caso de requerimento formulado por herdeiros deverá ser atendido todos os quesitos acima e os descritos no art. 13, § 2º da Lei Municipal nº 696/2022.